



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

LEI N° 1.564/2025

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA ATIVA DA RELAÇÃO E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS GRATUITOS FORNECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente aos cidadãos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que sejam responsabilidade do Município de Inconfidentes.

Art. 2° A divulgação deverá se dar:

I – mediante publicação diária no portal oficial da Prefeitura de Inconfidentes, em destaque na página inicial e em outras plataformas digitais do Departamento Municipal de Saúde;

II – por meio de QR Code afixado na entrada das Unidades Básicas de Saúde (UBS), dos Postos de Saúde da Família (PSF), da sede do Departamento Municipal de Saúde, da Farmácia Municipal e das farmácias da rede própria e conveniadas do Programa Farmácia Popular do Brasil, em local visível e acessível ao público.

Art. 3° A relação divulgada deverá conter, no mínimo:

I – identificação das medicações disponibilizadas gratuitamente pelo SUS;

II – quantitativos atualizados de estoque de cada medicação sob responsabilidade do Município;

III – relação das medicações sob sua responsabilidade que se encontram em falta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

IV – demais informações consideradas pertinentes à transparência do serviço.

Art. 4º A página eletrônica acessada por meio do QR Code e o portal oficial da Prefeitura de Inconfidentes deverão, além das informações previstas no art. 3º, exibir:

- I – horário de atendimento da Farmácia Popular;
- II – telefone de contato da Farmácia Popular;
- III – documentos e procedimentos necessários para a retirada dos medicamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, adotando as medidas necessárias à sua plena implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 15 de maio de 2025.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA

Prefeito Municipal